



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/06.

SUMÁRIO

TÍTULO I - Dos Objetivos e Princípios Fundamentais.....	3
CAPÍTULO I - Das Disposições Iniciais	
CAPÍTULO II - Das Definições	
TÍTULO II - Das Diretrizes Gerais da Política Urbana.....	5
CAPÍTULO I - Da Cultura, Recreação e Lazer	
SEÇÃO I - Das Diretrizes e da Política para a Cultura	
SEÇÃO II - Das Propostas para a Cultura	
SEÇÃO III - Das Diretrizes para o Esporte e Lazer	
SEÇÃO IV - Das Propostas para o Esporte e Lazer	
CAPÍTULO II - Do Desenvolvimento Econômico e da Geração de Emprego e Renda	
SEÇÃO I - Das Diretrizes para o Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego E Renda	
SEÇÃO II - Das Propostas para o Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda	
CAPÍTULO III - Da Educação	
SEÇÃO I - Das Diretrizes e da Política para a Educação	
SEÇÃO II - Das Propostas para a Educação	
CAPÍTULO IV - Da Habitação	
SEÇÃO I - Das Diretrizes para a Habitação	
SEÇÃO II - Das Propostas para a Habitação	
CAPÍTULO V - Do Meio Ambiente	
SEÇÃO I - Das Diretrizes para o Meio Ambiente	
SEÇÃO II - Das Propostas para o Meio Ambiente	
SEÇÃO III - Das Diretrizes para a Saúde e Saneamento Ambiental	
SEÇÃO IV - Das Propostas para a Saúde e Saneamento Ambiental	
TÍTULO III - Do Uso do Solo e da Infra-Estrutura.....	17
CAPÍTULO I - Do Ordenamento Territorial	
CAPÍTULO II - Do Perímetro Urbano	
CAPÍTULO III - Do Zoneamento Urbano	
CAPÍTULO IV - Do Parcelamento do Solo	
CAPÍTULO V - Do Sistema Viário	
TÍTULO IV - Dos Instrumentos da Política Urbana.....	22
CAPÍTULO I - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir	
CAPÍTULO II - Das Operações Urbanas Consorciadas	
CAPÍTULO III - Do Direito de Preempção	
CAPÍTULO IV - Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório	
CAPÍTULO V - Do IPTU Progressivo no Tempo	
CAPÍTULO VI - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos	
TÍTULO V - Da Participação e do Processo de Planejamento.....	27



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO VI - Das Disposições Transitórias.....	28
TÍTULO VII - Das Disposições Finais.....	28

LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/06

ANEXOS

ANEXO I - Usos Permitidos nas Zonas

ANEXO II – MAPA 01 – Município de Sidrolândia

ANEXO III - MAPA 02 – Município de Sidrolândia – Perímetro Urbano.

ANEXO IV - MAPA 03 - Município de Sidrolândia – Zoneamento.

ANEXO V - MAPA 04 – Município de Sidrolândia – Hierarquização Viária.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 0026/06.

“Institui o Plano Diretor do Município de Sidrolândia e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de Sidrolândia, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município de Sidrolândia e na Lei nº10. 257/2001 (Estatuto da Cidade).

Parágrafo Único – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta Lei.

Art. 2º - O Plano Diretor do Município de Sidrolândia é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e municipal e tem por objetivos:

- I – elevar a qualidade do ambiente do Município, por meio da preservação, proteção e recuperação do equilíbrio ecológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
- II – estimular parcerias entre os setores públicos e público-privados em projetos em múltiplas escalas;
- III – garantir o direito à cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e equipamentos urbanos, ao transporte, aos serviços públicos, à segurança, ao trabalho e ao lazer;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV – garantir a participação da população e setores da sociedade na tomada de decisões inerentes aos processos de planejamento e gestão urbanos, sempre observando critérios de transparência e legitimidade;
- V – garantir a acessibilidade universal para a população, entendida como a facilidade de acesso a qualquer ponto do território, com atenção aos portadores de necessidades especiais;
- VI – ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano econômico, social e cultural, adequando o uso e a ocupação do solo à função social da propriedade;
- VII – promover a justiça social e reduzir as desigualdades no Município, buscando a reversão do processo de segregação sócio-espacial e o impedimento da prática da especulação imobiliária, por intermédio da oferta de áreas para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda;
- VIII – promover o desenvolvimento econômico orientado para a criação e manutenção de empregos e renda, mediante o incentivo à implantação e a manutenção de atividades regionais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito desta Lei, ficam entendidas as seguintes definições:

- I – FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE – função que deve cumprir a cidade para assegurar as condições gerais de desenvolvimento da produção, do comércio, dos serviços, das atividades agropecuárias e particularmente para a plena realização dos direitos dos cidadãos, como o direito à saúde, à educação, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura, ao trabalho, moradia, lazer e cultura, transporte, à segurança, à informação, ao ambiente saudável e à participação no planejamento municipal.
- II – FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE – função que deve cumprir a propriedade para que atenda as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressa neste Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – conjunto de objetivos e diretrizes para orientar a ação governamental relativa à distribuição da população e das atividades urbanas no território, definindo as prioridades respectivas, tendo em vista ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade de Sidrolândia e o bem estar da população.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º - A Política Urbana do Município de Sidrolândia tem como eixos estruturadores:

- I – Cultura, Recreação e Lazer;
- II – Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda;
- III – Educação;
- IV – Habitação;
- V – Meio Ambiente.

CAPÍTULO I

DA CULTURA, RECREAÇÃO E LAZER

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES E DA POLÍTICA PARA A CULTURA

Art. 5º - A Política Municipal da Cultura, embasada em práticas e projetos cujo plano de trabalho garante o processo de ação cultural junto à sociedade e a instalação de atividades culturais pertinentes às necessidades da população que contemple a comunidade e seu perfil cultural, observará as seguintes diretrizes:

- I – articular-se com órgãos públicos e privados, de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- II – assegurar o desenvolvimento de programa cultural efetivo, através de auxílio as instituições culturais existentes no Município, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;
- III – cadastrar potencialidades turísticas;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV – criar Museu Municipal, que resgata e garanta a informação histórico-cultural do Município;
- V – divulgar pontos turísticos e captar eventos;
- VI – estimular o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- VII – estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;
- VIII - garantir a preservação do patrimônio histórico do Município;
- IX – promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênio que possibilite exposições, reuniões e realizações de caráter artístico-cultural;
- X – realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas ao incremento da arte e da cultura.
- XI – apoiar, incentivar e buscar recursos federais ou parcerias para incrementar o turismo.

SEÇÃO II

DAS PROPOSTAS PARA A CULTURA

Art. 6º – São programas e projetos prioritários da cultura:

- I – implantar a área da Esplanada da antiga RFFSA como bem de interesse público municipal para implantação de projetos de educação e cultura;
- II – efetivar serviços culturais que garantam o direito à informação, pesquisa e entretenimento através da Biblioteca Municipal, Casa da Cultura, centro de referência e informação de demais equipamentos de cultura do Município;
- III – implantar Sistema de Arquivos do Município, garantindo assim, a preservação do patrimônio documental público e privado de interesse para a memória da cidade;
- IV – incrementar instrumentos de preservação de edificações que tenham interesse histórico cultural.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA O ESPORTE E LAZER

Art. 7º – A Política Municipal do Esporte e Lazer observará as seguintes diretrizes:

- I – implantar programas de atividades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população;
- II – implantar espaços específicos nas áreas públicas para o desenvolvimento das atividades da secretaria afim para atendimento à comunidade;
- III – incentivar toda programação de atividades desportivas recreativas e de lazer prioritariamente integrada às ações das áreas de Saúde, Cultura, Educação, Desenvolvimento Social e Meio Ambiente.

SEÇÃO IV

DAS PROPOSTAS PARA O ESPORTE E LAZER

Art. 8º - São programas prioritários do esporte e lazer:

- I – ampliar a infra-estrutura destinada ao esporte e lazer;
- II – implantar novas áreas e equipamentos, com características de uso integrado para atividades desportivas, culturais, de lazer e de convivência;
- III – implantar atividades alternativas informais nas áreas de esporte e recreação;
- IV – implantar pólos de lazer descentralizados, nos assentamentos, consolidando a democratização do lazer;
- V – implantar programa de eventos poli esportivos e de lazer nos bairros;
- VI – integrar equipamentos e serviços afins com os demais espaços públicos existentes na região, tais como: escolas, parques e praças;
- VII – recuperar e manter as áreas de lazer e equipamentos existentes, em parceria com a iniciativa privada.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO II

**DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA GERAÇÃO DE EMPREGO E
RENDA**

SEÇÃO I

**DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

Art. 9º – A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico com base no diagnóstico da situação econômica do Município observará as seguintes diretrizes:

- I – apoiar a implantação e ampliação agroindustrial;
- II – apoiar a micro e pequena empresa;
- III – apoiar as iniciativas voltadas para a disseminação do turismo;
- IV – apoiar o incremento a piscicultura;
- V – apoiar a estruturação de assentamentos rurais públicos e privados;
- VI – apoiar e divulgar o associativismo;
- VII – criar centro de orientação a jovens;
- VIII – implantar estruturas para a comercialização da produção familiar;
- IX – implantar sistema de consórcio intermunicipal para a gestão de recursos naturais;
- X – incentivar a produção de hortifrutigranjeiros para o abastecimento local/regional;
- XI – valorizar a produção regional.

SEÇÃO II

**DAS PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

Art. 10 – Considerar como premissa que o desenvolvimento do Município de Sidrolândia, que é o divisor de águas da Bacia do Paraná e da Bacia do Alto Paraguai, deve ocorrer por suas qualidades ambientais, por seus bens e riquezas naturais, particularmente suas belezas cênicas, suas águas tão ricas, seus solos tão férteis e sua biodiversidade.

Art. 11 – São propostas para o Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda:

- I – apoiar a criação de infra-estrutura para exploração do turismo rural;



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II – elaborar e implantar a Agenda 21;
- III – estimular a instalação de empreendimentos geradores de emprego, com benefícios e/ou incentivos fiscais;
- IV – estimular a transformação dos produtos primários e recursos naturais (matérias-primas) dentro do Município, agregando valor aos produtos;
- V – implantar e estimular programas de capacitação profissional, tais como escolas profissionalizantes e escola-agrícola, firmando convênios com entidades públicas e privadas;
- VI – implementar programas de incentivo à comercialização do pequeno produtor, sendo prioritária a viabilização da implantação do Mercado do Produtor, no Município;
- VII – incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento da atividade empreendedora, estimulando ainda a legalização das chamadas empresas informais, através de incentivos;
- VIII – instituir programa de conservação das estradas vicinais pelas quais ocorre o escoamento da produção local;
- IX – instituir a Festa Anual do Frango e derivados;
- X – organizar anualmente eventos e festas típicas com potencial de exploração turística;
- XI – promover a elaboração de projetos como forma de estimular o uso de financiamento junto ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER Rural), assim como linhas de financiamento como o Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) e Banco Nacional de Desenvolvimento e Social (BNDS);
- XII – promover o estímulo à agricultura, seja ela familiar, de subsistência e de grande porte, inclusive aquelas destinadas à reforma de pastagens;
- XIII – promover o estímulo da atividade turística rural, de recreação e entretenimento, cultural e religioso;
- XIV – implantar agência de fomento ao desenvolvimento econômico.



Prefeitura Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES E DA POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO

Art. 12 - A Política Municipal da Educação consiste da priorização dos investimentos destinados à formação integral da criança e a formação do adolescente, visando garantir o desenvolvimento social e da cidadania, bem como as condições de competitividade da comunidade local no mercado regional e do Município na atração de investimentos que exijam a disponibilidade de mão de obra qualificada.

Art. 13 – Para implementar a política educacional do Município de que trata o artigo anterior, o Executivo deverá observar as seguintes diretrizes:

I – assegurar o emprego correto dos recursos financeiros, previstos na Lei Orgânica Municipal de execução da política educacional;

II – garantir o transporte escolar, seguro e com regularidade, aos alunos da rede pública municipal de ensino;

III – garantir a melhoria dos serviços prestados à educação municipal;

IV – promover a implantação de cursos profissionalizantes de especialidades de interesse regional;

V – promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação de analfabetismo e à melhoria da escolaridade da comunidade;

VI – promover a expansão e manutenção da rede pública de ensino, de forma a assegurar a oferta de ensino fundamental obrigatório e gratuito;

VII – realizar censo escolar a cada 5 (cinco) anos, no máximo, visando identificar adequadamente as diversas demandas e necessidades da população;

VIII – apoiar o Ensino Médio no Município.

SEÇÃO II
DAS PROPOSTAS PARA A EDUCAÇÃO

Art. 14 – São propostas para a Educação: